SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1109534 - RJ (2026/0260018-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ANDERSON ROSA MENDONCA (PRESO)
ADVOGADOS	:	VINICIUS BEZERRA PIZOL - ES019801
		JOÃO PEDRO COUTINHO BARRETO - RJ210903
		JULIANA BASTOS FRANÇA DAVID - RJ216323
		CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - DF060100
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PROGRESSÃO DE REGIME. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ADEQUADO. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60519884 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/10/2026 16:27:18
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 28a61209-3ffa-4880-8c1c-5aba10563ce9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1109534 - RJ (2026/0260018-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ANDERSON ROSA MENDONCA (PRESO)
ADVOGADOS	:	VINICIUS BEZERRA PIZOL - ES019801
		JOÃO PEDRO COUTINHO BARRETO - RJ210903
		JULIANA BASTOS FRANÇA DAVID - RJ216323
		CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - DF060100
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PROGRESSÃO DE REGIME. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ADEQUADO. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ANDERSON ROSA MENDONCA contra a decisão, da minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 60):

> EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO ADEQUADO. INADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE EXAME CRIMINOLÓGICO. FRUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUTURO. DEBATE DA QUESTÃO PELA CORTE ESTADUAL. AUSÊNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.
> Inicial indeferida liminarmente.

A parte agravante reitera os argumentos da impetração e pede, ao final, *a reconsideração da r. decisão agravada, nos moldes do art. 258, § 3.º, do RISTJ, ou, caso mantida, a submissão do presente agravo ao julgamento da Colenda 6.ª Turma, para que, conhecido e provido, seja concedida a ordem de habeas corpus, ainda que de ofício, reconhecendo-se o constrangimento ilegal a que submetido o agravante e*

Documento eletrônico VDA59607256 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 31/08/2026 20:10:34
Código de Controle do Documento: 20b80a5c-1894-4d26-a8dd-2b2f49e6f15a

determinando-se a imediata e efetiva implementação do regime aberto, com fixação de prisão albergue domiciliar (PAD), acrescida das medidas de controle adequadas, cessando-se qualquer condicionamento fundado em exigência de exame criminológico ou em deficiência estrutural do Estado (fl. 72).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento.

O agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, consistentes em condicionamento indevido da progressão de regime ao semiaberto à realização de exame criminológico, sem rebater o fundamento principal que ensejou o indeferimento liminar da inicial, decorrente do fato de ser inadmissível a impetração que se utilize do *habeas corpus* como sucedâneo recursal.

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59607256 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 31/08/2026 20:10:34
Código de Controle do Documento: 20b80a5c-1894-4d26-a8dd-2b2f49e6f15a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.109.534 / RJ

Número Registro: 2026/0260018-4

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00057974420268190000 02810969420138190001 2810969420138190001 57974420268190000

Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOAO PEDRO COUTINHO BARRETO
ADVOGADOS : VINICIUS BEZERRA PIZOL - ES019801
JOÃO PEDRO COUTINHO BARRETO - RJ210903
JULIANA BASTOS FRANÇA DAVID - RJ216323
CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - DF060100
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : ANDERSON ROSA MENDONCA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE REGIME

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANDERSON ROSA MENDONCA (PRESO)
ADVOGADOS : VINICIUS BEZERRA PIZOL - ES019801
JOÃO PEDRO COUTINHO BARRETO - RJ210903

Documento eletrônico VDA60515724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:57
Código de Controle do Documento: 550a5f56-5b01-4f66-b9b7-0afe41d58383

JULIANA BASTOS FRANÇA DAVID - RJ216323
CAROLINNA GETRO DE CARVALHO AGUIAR - DF060100
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60515724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:57
Código de Controle do Documento: 550a5f56-5b01-4f66-b9b7-0afe41d58383